



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Super-poderes

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição do episódio nº 01, da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos: inadequada para exibição antes das 21 horas", por conter: Lesão Corporal, Exposição de Cadáver e Insinuação de Sexo.

Processo MJ nº 08017.001309/2008-13

Programa: "PROGRAMA SILVIO SANTOS"

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-quinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Livre

Tema: Gincanas e Premiações

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física e Verbal, Linguagem Obscena e Metáforas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 142, DE 3 DE JULHO DE 2008

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 71ª Reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 07 de julho de 2008, à luz do Extrato do Relatório de Verificação, firmado pelo Coordenador-Suplente da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado da Bahia - CES-PORTOS/BA, DELIBERAM, na forma da Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004:

a. Pela expedição da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO - DC, em nome da instalação portuária abaixo citada, por comprovar ter implantado o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias acordado pelo Governo Brasileiro na Organização Marítima Internacional - IMO e o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS:

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME/LOCALIZAÇÃO	CNPJ/DC
1.	COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA PORTO ORGANIZADO DE ARATU SALVADOR/BA	CNPJ: 14.372.148/0004-04 DC: 173/2008

b. DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS prover a expedição da Declarações de Cumprimento em favor da Instalação portuária e demais atos administrativos decorrentes.

EZIO RICARDO BORGHETT
Ministério da Justiça

CARLOS RADICCHI
Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

VIRGÍNIA VALLADARES RODRIGUES
MEDEIROS
Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANA JUNIOR
Ministério dos Transportes

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/SPC/MPS nº 2341, de 04/07/2008, publicada no DOU nº 128, de 04/07/2008, seção 1, página 72/73, onde se lê: "... Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no", leia-se: "... Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 20.080.023-65."

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.349, DE 11 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301.830/79, sob comando nº 56855708 e juntada nº 145295571, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social e a Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida - PCD, CNPB nº 19.980.066-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IRIS BARBOSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.426, DE 11 DE JULHO DE 2008

Proíbe o tratamento de leishmaniose visceral canina com produtos de uso humano ou não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto-Lei Nº 51.838, de 14 de março de 1963, que dispõe sobre as normas técnicas especiais para o combate as leishmanioses no País;

Considerando o Decreto-Lei Nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, que dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabricam e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem, e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, estabelecendo as sanções;

Considerando a Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre as ações de vigilância epidemiológica;

Considerando a Resolução Nº 722, de 16 de agosto de 2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário e que revogou a Resolução Nº 322, de 15 de janeiro de 1981;

Considerando o Informe Final da Consulta de expertos, Organização Pan-Americana da Saúde (OPS) Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre Leishmaniose Visceral em Las Américas, de 23 a 25 de novembro de 2005;

Considerando o Relatório Final do Fórum de Leishmaniose Visceral Canina, de 9 a 10 de agosto de 2007;

Considerando as normas do "Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral" do Ministério da Saúde;

Considerando que não há, até o momento, nenhum fármaco ou esquema terapêutico que garanta a eficácia do tratamento canino, bem como a redução do risco de transmissão;

Considerando a existência de risco de cães em tratamento manterem-se como reservatórios e fonte de infecção para o vetor e que não há evidências científicas da redução ou interrupção da transmissão;

Considerando a existência de risco de indução a seleção de cepas resistentes aos medicamentos disponíveis para o tratamento das leishmanioses em seres humanos; e

Considerando que não existem medidas de eficácia comprovada que garantam a não-infectividade do cão em tratamento, resolvem:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, o tratamento da leishmaniose visceral em cães infectados ou doentes, com produtos de uso humano ou produtos não-registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Definir, para efeitos desta Portaria, os seguintes termos:

I - risco à saúde humana: probabilidade de um indivíduo vir a desenvolver um evento deletério de saúde (doença, morte ou sequelas), em um determinado período de tempo;

II - caso canino confirmado de leishmaniose visceral por critério laboratorial: cão com manifestações clínicas compatíveis com leishmaniose visceral e que apresente teste sorológico reagente ou exame parasitológico positivo;

III - caso canino confirmado de leishmaniose visceral por critério clínico-epidemiológico: todo cão proveniente de áreas endêmicas ou onde esteja ocorrendo surto e que apresente quadro clínico compatível de leishmaniose visceral, sem a confirmação do diagnóstico laboratorial;

IV - cão infectado: todo cão assintomático com sorologia reagente ou parasitológico positivo em município com transmissão confirmada, ou procedente de área endêmica. Em áreas sem transmissão de leishmaniose visceral é necessária a confirmação parasitológica; e

V - reservatório canino: animal com exame laboratorial parasitológico positivo ou sorologia reagente, independentemente de apresentar ou não quadro clínico aparente.

Art. 3º Para a obtenção do registro, no MAPA, de produto de uso veterinário para tratamento de leishmaniose visceral canina, o interessado deverá observar, além dos previstos na legislação vigente, os seguintes requisitos:

I - realização de ensaios clínicos controlados, após a autorização do MAPA; e

II - aprovação do relatório de conclusão dos ensaios clínicos mediante nota técnica conjunta elaborada pelo MAPA e o Ministério da Saúde (MS).

§ 1º O pedido de autorização para realização de ensaios clínicos controlados deve estar acompanhado do seu Protocolo.

§ 2º Os ensaios clínicos controlados devem utilizar, preferencialmente, drogas não destinadas ao tratamento de seres humanos.

§ 3º A autorização do MAPA vincula-se à nota técnica conjunta elaborada pelo MAPA e o MS.

Art. 4º A importação de matérias-primas para pesquisa, desenvolvimento ou fabricação de medicamentos para tratamento de leishmaniose visceral canina deverá ser solicitada previamente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo a mesma estar acompanhada do protocolo de estudo e respectivas notas do artigo anterior.

Art. 5º Ao infrator das disposições desta Portaria aplica-se: I - quando for médico veterinário, as infrações e penalidades do Código de Ética Profissional do Médico Veterinário;

II - o art. 268 do Código Penal; e

III - as infrações e penalidades previstas na Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e no Decreto-Lei Nº 467, de 13 de fevereiro de 1969.

Art. 6º O MS e o MAPA deverão adotar as medidas necessárias ao cumprimento efetivo do disposto nesta Portaria.

Art. 7º As omissões e dúvidas por parte dos agentes públicos cujas funções estejam direta ou indiretamente relacionadas às ações de controle da leishmaniose visceral, na aplicação do disposto nesta Portaria serão apreciadas e dirimidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) e pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

REINHOLD STEPHANES
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº 25000.219724/2007-31, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 108.000,00 (sessenta e oito mil reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº 10.305.1444.8701.0001, Natureza de Despesa Nº 339033, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº 400039/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº 661/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 14/01/2008, sendo R\$ 108.000,00 (sessenta e oito mil reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº 25000.219810/2007-43, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº 10.305.1444.4382.0001, Natureza de Despesa Nº 339014 e 339033, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº 400037/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº 705/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/01/2008, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº 25000.220760/2007-47, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº 10.301.1312.6188.0001, Natureza de Despesa Nº 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº 400050/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº 615/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 14/01/2008, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO